



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
CONVITE Nº/2021

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO JOÃO DE PIRABAS/PA, neste ato denominado CONTRATANTE através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS** com sede na AV. Plácido Nascimento, nº 265, Centro, São João de Pirabas, Pará - CEP: 68.719-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.981.153/0001-08, representado pela Sra. **KAMILY MARIA FERREIRA ARAÚJO**, Prefeita Municipal de São João de Pirabas, domiciliado na Rua Arcoadores, s/n, Bairro Cidade Velha, CEP nº 68719-000, nesta cidade, portador do CPF nº e RG nº e do outro lado, com registro na sob o nº/2000 e inscrita no CNPJ sob o nº, localizada na, na Cidade de Belém, Estado do Pará, de agora em diante denominada CONTRATADO, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

1. É a contratação de empresa especializada para prestação de serviços advocatícios, de assessoria e consultoria jurídica com ênfase nas licitações públicas, na atuação junto aos Tribunais de Conta, nas ações judiciais e situações ambientais.

1.1. O **CONTRATADO** obriga-se em face do presente instrumento, a prestar serviços profissionais:

- a) - Análise e acompanhamento de procedimentos licitatórios e contratos administrativos, convênios, termo de cooperação técnica, dentre outros, com emissão de parecer nestes procedimentos sempre que necessário e acompanhamento de procedimento administrativo instaurado em decorrência de descumprimento.
- b) - Acompanhamento de procedimentos administrativos de toda natureza perante as Cortes de Contas – Tribunal de Contas dos Municípios, TCM/PA; Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA; e Tribunal de Contas da União, incluindo a elaboração de manifestações, interposição de recurso e formulação de consultas.
- c) - Acompanhamento de demandas judiciais, em auxílio à Procuradoria Municipal, em que o município seja parte processual e propositura de ações perante o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal.
- d) - Elaboração de projetos e minutas de lei, decretos, regulamentos e outros atos normativos voltados a gestão pública do poder executivo.
- e) – Referente a Secretaria de Meio Ambiente - Assessoria jurídica ambiental, assessoria em licenciamento ambiental, elaboração de projetos e minutas de lei, decretos, regulamentos e outros atos normativos voltados a gestão jurídica do meio ambiente, consultoria na aplicação da política Municipal de Meio ambiente, Assessoria jurídica para acompanhamento de processos oriundos de infração administrativa ambiental, representação jurídica de Meio Ambiente junto aos demais órgãos municipais, estaduais e federais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 22, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.
CONVITE Nº 001/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do (a) CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pelo (a) CONTRATANTE;
- 3.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 3.7. Desempenhar os serviços ora contratados e enumerados na Cláusula Primeira, com todo zelo, diligência e honestidade,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

observada a legislação vigente, resguardando os interesses da Contratante, sem prejuízo da dignidade e independência profissional.

3.8. Prestar o serviço ora contratado conforme demanda da administração municipal, o que poderá ocorrer na cidade de Belém, no próprio Município de São João de Pirabas, ou em outras cidades, em outros órgãos em que seja necessário diligenciar a fim de cumprir o escopo do contrato.

3.9. Os serviços contratados serão prestados pela equipe técnica do Contratado sob a supervisão e coordenação exclusiva daqueles.

3.10. O Contratado não se responsabiliza pelas consequências de quaisquer informações ou declarações inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissão própria da Contratante ou decorrente de desrespeito às orientações prestadas.

3.11. O Contratado deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos necessários dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

3.12. O Contratado deverá relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, é assegurado ao (à) CONTRATANTE o direito a prorrogação do presente contrato por igual período.

5.2- Administração Pública do Município de São João de Pirabas providenciará a publicação do resumo deste contrato nos termos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo (a) CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á ao CONTRATADO, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com a CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo a CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 7.5. O pagamento da multa não eximirá ao CONTRATADO de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 7.6. A CONTRATANTE deverá notificar ao CONTRATADO, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor global é de R\$), em parcelas mensais de R\$), a ser pago até o dia 10 de cada mês diretamente ao CONTRATADO mediante crédito em seu nome no Banco do, agência nº, conta nº, segundo as autorizações expedidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Primeiro - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

Parágrafo Segundo - O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, e, caso o referido índice venha a se tornar inaplicável em virtude de disposição legal ou, por qualquer outro motivo, seja impossível a sua utilização, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária abaixo, no valor global de \$), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

Exercício 2021

Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto Atividade: 04.122.0001.2.010 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Classificação econômica: 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Subelemento: 3.3.90.39.05 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

Exercício 2021

Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto Atividade: 08.122.0001.2.036 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Classificação econômica: 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Subelemento: 3.3.90.39.05 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

Exercício 2021

Unidade Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto Atividade: 10.122.0001.2.048 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação econômica: 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Subelemento: 3.3.90.39.05 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

Exercício 2021

Unidade Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Projeto Atividade: 12.122.0001.2.071 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Classificação econômica: 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Subelemento: 3.3.90.39.05 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

Exercício 2021

Unidade Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Projeto Atividade: 18.122.0001.2.087 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Classificação econômica: 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Subelemento: 3.3.90.39.05 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro do Município de SÃO JOÃO DE PIRABAS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São João de Pirabas/PA, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
CNPJ (MF) sob o nº 22.981.153/0001-08
CONTRATANTE

.....
.....
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____

CPF:

CPF: